LEI MUNICIPAL N° 193/96, DE 15 DE ABRIL DE 1996.

PROÍBE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

· Declarada a inconstitucionalidade desta Lei através da ADIN 9600577633.

EU, FERNÃO IVAN JOSÉ RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – É vedado ao Poder Executivo, veicular qualquer tipo de propaganda, nos meios de imprensa, durante o período em que estiver folha de pagamento do funcionalismo público em atraso.

Art. 2º - Os contratos já firmados com os meios da comunicação destinados até a normalização e pagamento dos salários do funcionalismo público municipal. Não gerando qualquer ônus para a administração pública municipal.

Art. 3º - Os recursos que por ventura estiverem disponíveis, mesmo que destinados a dotação orçamentária diversa, serão utilizados para a quitação da folha de pagamento do funcionalismo público municipal, excluído os casos emergenciais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação e promulgação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 15 DE ABRIL DE 1996.

Fernão Ivan José Rodrigues
- PRESIDENTE -

Ricardo Jorge Naben
- VICE-PRESIDENTE -

Nelson Gomes Pereira
- 1ª SECRETÁRIO -

Gerisnal José Silva Santos
- 2º SECRETÁRIO -